



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0361/2024

"Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei nº 18.835, de 2024."

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0361/2024, de autoria do Governador do Estado, que altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei nº 18.835, de 12 de janeiro de 2024, nos termos do art. 1º e do Anexo Único da proposição.

Da Exposição de Motivos nº 137/2024, subscrita pelo Secretário de Estado da Fazenda, colhe-se os seguintes argumentos para apresentação da proposta legislativa:

[...]

Esta alteração é necessária para promover as adequações no Plano Plurianual 2024-2027 em virtude do advento das Leis nº 18.901, de 16 de maio de 2024, que institui o Programa Emergencial de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Catarinenses (PRONAMPE EMERGENCIAL SC) e nº 18.902, de 16 de maio de 2024, que altera o art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências, e o art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), e estabelece outras providências.

[...]

Dessa forma, o presente projeto de Lei propõe a suplementação de R\$ 70.000.000,00, provenientes de excesso de arrecadação, na



subação 3224 – Participação no capital social – BADESC, pertencente aos Encargos Gerais do Estado e de R\$ 31.000.000,00, provenientes de excesso de arrecadação, na subação 10926 – Administração de pessoal e encargos sociais – SAP, pertencente à Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa.

[...]

A matéria foi lida no Expediente do dia 8 de agosto do corrente ano e, na sequência, aportou neste Colegiado para apreciação, em atenção aos arts. 73, I, 144, II, e 211, I e III todos do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, reitera-se que o Projeto de Lei em exame busca autorização legislativa para alterar a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027[Lei nº 18.835, de 2024], em decorrência das alterações promovidas pela Lei nº 18.901, de 16 de maio de 2024, que “Institui o Programa Emergencial de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Catarinenses (PRONAMPE EMERGENCIAL SC) e estabelece outras providências”, e pela Lei nº 18.902, de 16 de maio de 2024, que “Altera o art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências, e o art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), e estabelece outras providências”.

Nesse sentido, a Constituição Estadual, em seu art. 123, incisoVII, condiciona a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programa para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.



Em sintonia com o disposto na Constituição Estadual, o art. 8º da Lei nº 18.835, de 12 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, estabelece que a exclusão de programas ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou projeto de lei específico.

Sob o aspecto legal da proposta legislativa, convém, ainda, fazer referência ao art. 8º da mencionada Lei estadual nº 18.901, de 2024, que institui o PRONAMPE EMERGENCIAL SC, e estabelece outras providências, senão vejamos:

Art. 8º O Poder Executivo encaminhará projetos de lei, em até 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, com as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 (LOA 2024) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para a consecução do objeto desta Lei.

Da mesma forma, identifica-se no art 4º da Lei estadual nº 18.902, de 2024, igual obrigação:

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará projetos de lei, em até 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, com as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 (LOA 2024) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para a consecução do objeto desta Lei.

Sendo assim, entendo que, ao encaminhar a proposta legislativa em análise, objetivando a alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (Lei nº 18.835, de 2024), o Chefe do Poder Executivo cumpriu o que determina a Constituição Estadual e a Lei estadual nº 18.835, 2019 no que tange à espécie em tela, em conformidade com os dispositivos acima apontados.



Por fim, em face do campo temático da proposição em tela, compete a este Colegiado pronunciar-se acerca do seu mérito. Nesse sentido, ratificando a manifestação do Secretário da Fazenda, ressalto que a medida vem ao encontro do interesse público, uma vez que os recursos serão destinados para as demandas já examinadas por esta Casa referentes à operacionalização do Programa PRONAMPE EMERGENCIAL SC¹, bem como ao pagamento de convocações excepcionais de escalas de plantão de Policiais Penais² e de Agentes de Segurança Socioeducativos³.

Frente ao exposto, considerando que a proposição atende à legislação pertinente ao tema, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, com amparo no inciso II do art. 73, no inciso II do art. 144 e no inciso I e III do art. 211 do Rialesc, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0361/2024**.

Sala das Comissões,

¹ LEI Nº 18.901, DE 16 DE MAIO DE 2024

Institui o Programa Emergencial de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Catarinenses (PRONAMPE EMERGENCIAL SC) e estabelece outras providências.

[...]

Art. 4º Para a operacionalização do Programa PRONAMPE EMERGENCIAL SC até 2028, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a compensação financeira de créditos do Estado correspondentes aos juros sobre capital próprio do BADESC, utilizar recursos de fundo constituído e administrado pelo BRDE com objetivo de equalização de encargos financeiros ou ainda efetuar o repasse direto de recursos, no limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ao BADESC e R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais) ao BRDE.

[...]

² LEI COMPLEMENTAR Nº 774, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

[...]

Art. 90. Fica autorizada a convocação excepcional de escalas de plantão dos Policiais Penais no caso de necessidade de serviço e de interesse público, na forma estabelecida em decreto do Governador do Estado.

[...]

³ LEI COMPLEMENTAR Nº 777, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) e estabelece outras providências.

[...]

Art. 67. Fica autorizada a convocação excepcional de escalas de plantão dos Agentes de Segurança Socioeducativos no caso de necessidade de serviço e de interesse público, na forma estabelecida em decreto do Governador do Estado.



Deputado Marcos Vieira
Relator